LEI nº 997 - de 28 de outubro de 1969

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito com o Banco do Rio Grande de Sul S/A, no montante de NCr$ 97.335,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, como agente da FINAME, contrato referente a uma operação de crédito até o valor de NCr$ 97.335,00 (Noventa e sete mil trezentos e trinta e cinco cruzeiros novos), já incluídas as despesas de financiamento de estilo da referida instituição financeira em contratos dessa natureza para aquisição de uma (1) Pá Carregadeira, com capacidade de 1 ¾ jardas cúbicas.

Art. 2º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar à mesma instituição financeira mencionada no introito e no Art.1º desta Lei em caução ou penhor, em garantia de pagamento e amortização da operação acima, as parcelas que lhe couberem no "Fundo de Participação dos Municípios", resultantes da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, referente ao exercício de 1970, com a consequente retenção por parte da citada instituição financeira desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no art.1º.

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a outorgar à citada instituição financeira, procuração em causa própria para levantar, mensalmente, em qualquer instituição financeira ou repartição pública ou privada as parcelas ou quotas do "Fundo de Participação dos Municípios" resultantes da Arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias "ICM, mencionada no artigo anterior.

Art. 4º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação crédito ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando todos os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação supra.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 28 de outubro de 1969.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal

ANYSIO MORAES DE AZAMBUJA
Secretário do Governo